



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE MARTINÓPOLIS

Conforme Lei Municipal nº 3.027, de 18 de junho de 2018

www.martinopolis.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/martinopolis

Quarta-feira, 17 de abril de 2024

Ano VII | Edição nº 1363A

Página 1 de 5

SUMÁRIO

Poder Executivo	2
Atos Oficiais	2
Leis	2
Outros atos oficiais	5

EXPEDIENTE

O Diário Oficial Eletrônico de Martinópolis – SP – DOEM, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Martinópolis – SP – DOEM poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: www.martinopolis.sp.gov.br
Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse www.imprensaoficialmunicipal.com.br/martinopolis
As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADES

Prefeitura Municipal de Martinópolis

CNPJ 44.855.443/0001-30
Avenida Coronel João Gomes Martins, 525
Telefone: (18) 3275-9500
Site: www.martinopolis.sp.gov.br
Diário: www.imprensaoficialmunicipal.com.br/martinopolis

Câmara Municipal de Martinópolis

CNPJ 46.426.573/0001-82
Rua José Maria Sanches, 539, Centro
Telefone: (18) 3275-1412
Site: www.camaramartinopolis.sp.gov.br



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

O Município de Martinópolis garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.martinopolis.sp.gov.br

Compilado e também disponível em www.imprensaoficialmunicipal.com.br/martinopolis



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE MARTINÓPOLIS

Conforme Lei Municipal nº 3.027, de 18 de junho de 2018

Quarta-feira, 17 de abril de 2024

Ano VII | Edição nº 1363A

Página 2 de 5

PODER EXECUTIVO

Atos Oficiais

Leis

LEI COMPLEMENTAR Nº 411, DE 17 DE ABRIL DE 2024.

“Dispõe sobre o pagamento do Incentivo Financeiro Adicional aos Agentes Comunitários de Saúde - ACS e aos Agentes de Combate às Endemias - ACE, previsto no Decreto Federal nº 8.474/2015 e na Lei Federal nº 12.994/2014”.

VALDECI SOARES DOS SANTOS FILHO, Prefeito do Município de Martinópolis, Estado de São Paulo, FAZSABER, que a Câmara aprovou e ele Sanciona e Promulga a seguinte LEI COMPLEMENTAR:

Art. 1º- Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a efetuar o pagamento aos Agentes Comunitários de Saúde (ACS) e aos Agentes de Combate às Endemias (ACE), a título de incentivo profissional, a parcela denominada Incentivo Financeiro Adicional, recebida anualmente do Ministério da Saúde, visando estimular os profissionais que trabalham nos programas estratégicos de Política Nacional de Atenção Básica e fortalecimento de políticas afetas à atuação dos Agentes Comunitários de Saúde e aos Agentes de Combate às Endemias.

Art. 2º- O repasse do Incentivo Financeiro Adicional previsto será efetuado uma vez por ano, de forma integral, no mês subsequente ao crédito, em conta da parcela adicional recebida em parcela única e individualizada através de rateio entre os Agentes Comunitários de Saúde e Agentes de Combate às Endemias.

Art. 3º- Farão jus ao Incentivo Financeiro Adicional os Agentes Comunitários de Saúde e Agentes de Combate às Endemias que se encontrarem em pleno exercício de suas funções e estejam desenvolvendo participação efetiva nas atividades de fortalecimento e estímulos das práticas de prevenção e promoção da saúde em prol da coletividade, conforme suas atribuições profissionais.

Art. 4º- O Incentivo Financeiro Adicional será pago em conformidade com o valor estabelecido como vencimento básico do piso nacional dos Agentes Comunitários de Saúde e Agentes de Combate às Endemias.

Art. 5º- Acarretará perda do direito ao Incentivo Financeiro Adicional o profissional que, no curso do período, estiver em desvio de função, assim entendido: transferência de unidade ou órgão, transferência interna entre área/setor e situação resultante de readaptação de função por laudo médico.

Art. 6º- Os recursos mencionados para o pagamento

do Incentivo Financeiro Adicional somente serão repassados aos Agentes Comunitários de Saúde e Agentes de Combate às Endemias enquanto perdurar o repasse realizado pelo Governo Federal, cessando automaticamente a obrigação da municipalidade em caso de cessação de respectivo repasse pela União.

Art. 7º- O valor do Incentivo Financeiro Adicional não se incorporará aos vencimentos dos Agentes Comunitários de Saúde e Agentes de Combate às Endemias, não servindo de base de cálculo para o recebimento de qualquer outra vantagem funcional.

Art. 8º- As despesas decorrentes desta Lei Complementar correrão por conta do Orçamento Geral do Município, ficando o Poder Executivo autorizado a abrir crédito adicional especial.

Art. 9º- Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

VALDECI SOARES DOS SANTOS FILHO

Prefeito

Registrado nesta Secretaria no livro competente, publicado por Edital no lugar público de costume, na data supra.

CARLOS EDUARDO CARRILHO PEREIRA

Diretor de Secretaria do Gabinete

LEI ORDINÁRIA

Nº 3.422, DE 17 DE ABRIL DE 2024.

“Altera o objeto e cria novas rubricas orçamentárias das Emendas Impositivas nº 17 e 18, alterando respectivamente o Projeto de nº 1215 e 1216 no orçamento vigente, e dispõe sobre alteração na LDO - Lei de Diretrizes Orçamentárias, PPA - Plano Plurianual e LOA - Lei Orçamentária Anual”.

VALDECI SOARES DOS SANTOS FILHO, Prefeito do Município de Martinópolis, Estado de São Paulo, FAZ SABER, que a Câmara aprovou e ele Sanciona e Promulga a seguinte LEI:

Art. 1º- Fica o Poder Executivo autorizado a alterar o objeto e criar novas rubricas orçamentárias das Emendas 017 e 018, alterando consequentemente as nomenclaturas conforme artigos 2º e 3º desta Lei, na Lei Municipal nº 3.237/2021, que dispõe sobre o Plano Plurianual, na Lei Municipal nº 3.362/2023, que dispõe sobre as Diretrizes Orçamentárias e na Lei Municipal nº 3.399/2023, que dispõe sobre o Orçamento Anual do Município.

Art. 2º- Ficha 323 (3.3.90.39.00 Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica) Emenda 017 - Projeto: 1215, onde constava: EI 017- REALIZAÇÃO DE CONSULTAS NEUROLÓGICAS PELO DEPARTAMENTO DE SAÚDE, passa a constar: Ficha 814 (3.3.50.39.06 Convênios) EI 017-CUSTEIO PARA REALIZAÇÃO DE CONSULTAS



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE MARTINÓPOLIS

Conforme Lei Municipal nº 3.027, de 18 de junho de 2018

Quarta-feira, 17 de abril de 2024

Ano VII | Edição nº 1363A

Página 3 de 5

NEUROLÓGICAS, MEDIANTE CONVÊNIO COM A SANTA CASA PADRE JOÃO SCHNEIDER.

Art. 3º- Ficha 324 (3.3.90.39.00 Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica) Emenda 017 - Projeto: 1216, onde constava: EI 018- REALIZAÇÃO DE CONSULTAS NEUROLÓGICAS PELO DEPARTAMENTO DE SAÚDE, passa a constar: Ficha 815 (3.3.50.39.06 Convênios) EI 018- CUSTEIO PARA REALIZAÇÃO DE EXAMES NEUROLÓGICOS, MEDIANTE CONVÊNIO COM A SANTA CASA PADRE JOÃO SCHNEIDER.

Art. 4º- Ficam, por conseguinte, alterados e convalidados os anexos das Leis: Lei Municipal nº 3.237/2021, que dispõe sobre o Plano Plurianual, na Lei Municipal nº 3.362/2023, que dispõe sobre as Diretrizes Orçamentárias e na Lei Municipal nº 3.399/2023, que dispõe sobre o Orçamento Anual do Município (2024).

Art. 5º- Esta lei entra em vigor na data de sua aprovação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura do Município de Martinópolis, 17 de abril de 2024.

VALDECI SOARES DOS SANTOS FILHO

Prefeito

Registrado nesta Secretaria no livro competente, publicado por Edital no lugar público de costume, na data supra.

CARLOS EDUARDO CARRILHO PEREIRA

Diretor de Secretaria do Gabinete

LEI ORDINÁRIA

Nº 3.423, DE 17 DE ABRIL DE 2024.

“Altera o objeto, a natureza da despesa das Emendas Impositivas nºs 005, 006, 007, 014, 016, 021, 028, 029, 030, 031, 032, 033, 034 e 039 e cria novas rubricas orçamentárias, alterando respectivamente o Projeto das mesmas no orçamento vigente, e dispõe sobre alteração na LDO - Lei de Diretrizes Orçamentárias, PPA - Plano Plurianual e LOA - Lei Orçamentária Anual”.

VALDECI SOARES DOS SANTOS FILHO, Prefeito do Município de Martinópolis, Estado de São Paulo, FAZ SABER, que a Câmara aprovou e ele Sanciona e Promulga a seguinte L E I:

Art. 1º- Fica o Poder Executivo autorizado a alterar o objeto das Emendas Impositivas nºs 005, 006, 007, 014, 016, 021, 028, 029, 030, 031, 032, 033, 034 e 039, alterando consequentemente as nomenclaturas conforme artigos 2º e 3º desta Lei, na Lei Municipal nº 3.237/2021, que dispõe sobre o Plano Plurianual, na Lei Municipal nº 3.362/2023, que dispõe sobre as Diretrizes Orçamentárias e na Lei Municipal nº 3.399/2023, que dispõe sobre o Orçamento Anual do Município.

Art. 2º- Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a

remanejar valor de rubricas orçamentárias oriundas das Emendas impositivas nºs 005, 006, 007, 014, 016, 021, 028, 029, 030, 031, 032, 033, 034 e 039, no orçamento vigente, conforme segue:

De: Ficha 311 (3.3.50.39.01 Termo de Colaboração) onde constava: EI 005-SUBVENÇÃO SANTA CASA PE. JOÃO SCHNEIDER CUSTEIO PARA REALIZAÇÃO DE CONSULTAS, EXAMES E CIRURGIAS.

Para: Ficha 816 (3.3.50.39.06 Convênios) EI-005 CONVÊNIO DESTINADO À SANTA CASA PE JOÃO SCHNEIDER - CUSTEIO PARA REALIZAÇÃO DE CONSULTAS, EXAMES E CIRURGIAS.

De: Ficha 312 (3.3.50.39.01 Termo de Colaboração) onde constava: EI 006-SUBVENÇÃO SANTA CASA PE. JOÃO SCHNEIDER CUSTEIO PARA REALIZAÇÃO DE CONSULTAS, EXAMES E CIRURGIAS.

Para: Ficha 817 (3.3.50.39.06 Convênios) EI-006 CONVÊNIO DESTINADO À SANTA CASA PE JOÃO SCHNEIDER - CUSTEIO PARA REALIZAÇÃO DE CONSULTAS, EXAMES E CIRURGIAS.

De: Ficha 313 (3.3.50.39.01 Termo de Colaboração) onde constava: EI 007- SUBVENÇÃO SANTA CASA PE. JOÃO SCHNEIDER CUSTEIO PARA REALIZAÇÃO DE CONSULTAS, EXAMES E CIRURGIAS

Para: Ficha 818 (3.3.50.39.06 Convênios) EI-007 CONVÊNIO DESTINADO À SANTA CASA PE JOÃO SCHNEIDER - CUSTEIO PARA REALIZAÇÃO DE CONSULTAS, EXAMES E CIRURGIAS.

De: Ficha 320 (3.3.50.39.01 Termo de Colaboração) onde constava: EI 014- SUBVENÇÃO PARA SANTA CASA PE. JOÃO SCHNEIDER CUSTEIO PARA REALIZAÇÃO DE CONSULTAS GERIÁTRICAS.

Para: Ficha 819 (3.3.50.39.06 Convênios) EI-014 CONVÊNIO DESTINADO À SANTA CASA PE JOÃO SCHNEIDER - CUSTEIO PARA REALIZAÇÃO DE CONSULTAS GERIÁTRICAS.

De: Ficha 322 (3.3.50.39.01 Termo de Colaboração) onde constava: EI 016- SUBVENÇÃO PARA SANTA CASA PE. JOÃO SCHNEIDER CUSTEIO PARA REALIZAÇÃO DE CONSULTAS, EXAMES E CIRURGIAS.

Para: Ficha 820 (3.3.50.39.06 Convênios) EI-016 CONVÊNIO DESTINADO À SANTA CASA PE JOÃO SCHNEIDER - CUSTEIO PARA REALIZAÇÃO DE CONSULTAS, EXAMES E CIRURGIAS.

De: Ficha 327 (3.3.50.39.01 Termo de Colaboração) onde constava: EI 021- SUBVENÇÃO PARA SANTA CASA PE. JOÃO SCHNEIDER CUSTEIO PARA REALIZAÇÃO DE EXAMES.

Para: Ficha 821 (3.3.50.39.06 Convênios) EI-021 CONVÊNIO DESTINADO À SANTA CASA PE JOÃO SCHNEIDER - CUSTEIO PARA REALIZAÇÃO DE EXAMES.

De: Ficha 334 (3.3.50.39.01 Termo de Colaboração) onde constava: EI 028- SUBVENÇÃO PARA SANTA CASA PE. JOÃO SCHNEIDER CUSTEIO PARA REALIZAÇÃO DE COLONOSCOPIA.

Para: Ficha 822 (3.3.50.39.06 Convênios) EI-028 CONVÊNIO DESTINADO À SANTA CASA PE JOÃO SCHNEIDER - CUSTEIO PARA REALIZAÇÃO DE COLONOSCOPIA.



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE MARTINÓPOLIS

Conforme Lei Municipal nº 3.027, de 18 de junho de 2018

Quarta-feira, 17 de abril de 2024

Ano VII | Edição nº 1363A

Página 4 de 5

De: Ficha 335 (3.3.50.39.01 Termo de Colaboração) onde constava: EI 029- SUBVENÇÃO PARA SANTA CASA PE. JOÃO SCHNEIDER CUSTEIO PARA REALIZAÇÃO DE ENDOSCOPIA.

Para: Ficha 823 (3.3.50.39.06 Convênios) EI-029 CONVÊNIO DESTINADO À SANTA CASA PE JOÃO SCHNEIDER - CUSTEIO PARA REALIZAÇÃO DE ENDOSCOPIA.

De: Ficha 336 (3.3.50.39.01 Termo de Colaboração) onde constava: EI 030- SUBVENÇÃO PARA SANTA CASA PE. JOÃO SCHNEIDER CUSTEIO PARA REALIZAÇÃO DE ECOCARDIOGRAMA.

Para: Ficha 824 (3.3.50.39.06 Convênios) EI-030 CONVÊNIO DESTINADO À SANTA CASA PE JOÃO SCHNEIDER - CUSTEIO PARA REALIZAÇÃO DE ECOCARDIOGRAMA.

De: Ficha 337 (3.3.50.39.01 Termo de Colaboração) onde constava: EI 031- SUBVENÇÃO PARA SANTA CASA PE. JOÃO SCHNEIDER CUSTEIO PARA REALIZAÇÃO DE US ENDOVAGINAL.

Para: Ficha 825 (3.3.50.39.06 Convênios) EI-031 CONVÊNIO DESTINADO À SANTA CASA PE JOÃO SCHNEIDER - CUSTEIO PARA REALIZAÇÃO DE US ENDOVAGINAL.

De: Ficha 338 (3.3.50.39.01 Termo de Colaboração) onde constava: EI 032- SUBVENÇÃO PARA SANTA CASA PE. JOÃO SCHNEIDER CUSTEIO PARA REALIZAÇÃO DE CONSULTAS E OU EXAMES OFTAMOLOGIA.

Para: Ficha 826 (3.3.50.39.06 Convênios) EI-032 CONVÊNIO DESTINADO À SANTA CASA PE JOÃO SCHNEIDER - CUSTEIO PARA REALIZAÇÃO DE CONSULTAS E OU EXAMES OFTAMOLOGIA.

De: Ficha 339 (3.3.50.39.01 Termo de Colaboração) onde constava: EI 033- SUBVENÇÃO PARA SANTA CASA PE. JOÃO SCHNEIDER CUSTEIO PARA REALIZAÇÃO DE EXAMES.

Para: Ficha 827 (3.3.50.39.06 Convênios) EI-033 CONVÊNIO DESTINADO À SANTA CASA PE JOÃO SCHNEIDER - CUSTEIO PARA REALIZAÇÃO DE EXAMES.

De: Ficha 340 (3.3.50.39.01 Termo de Colaboração) onde constava: EI 034- SUBVENÇÃO PARA SANTA CASA PE. JOÃO SCHNEIDER CUSTEIO PARA AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS E MATERIAIS PERMANENTES.

Para: Ficha 828 (3.3.50.39.06 Convênios) EI-034 CONVÊNIO DESTINADO À SANTA CASA PE JOÃO SCHNEIDER - CUSTEIO PARA AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS E MATERIAIS PERMANENTES.

De: Ficha 345 (3.3.50.39.01 Termo de Colaboração) onde constava: EI 039- SUBVENÇÃO PARA SANTA CASA PE. JOÃO SCHNEIDER CUSTEIO PARA REALIZAÇÃO DE EXAMES.

Para: Ficha 829 (3.3.50.39.06 Convênios) EI-039 CONVÊNIO DESTINADO À SANTA CASA PE JOÃO SCHNEIDER - CUSTEIO PARA REALIZAÇÃO DE EXAMES.

Art. 3º- Ficam, por conseguinte, alterados e convalidados os anexos das Leis: Lei Municipal nº 3.237/2021, que dispõe sobre o Plano Plurianual, na Lei Municipal nº 3.362/2023, que dispõe sobre as Diretrizes Orçamentárias e na Lei Municipal nº 3.399/2023, que dispõe sobre o Orçamento Anual do Município (2024).

Art. 4º- Esta lei entra em vigor na data de sua

aprovação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura do Município de Martinópolis, 17 de abril de 2024.

VALDECI SOARES DOS SANTOS FILHO

Prefeito

Registrado nesta Secretaria no livro competente, publicado por Edital no lugar público de costume, na data supra.

CARLOS EDUARDO CARRILHO PEREIRA

Diretor de Secretaria do Gabinete

.....



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE MARTINÓPOLIS

Conforme Lei Municipal nº 3.027, de 18 de junho de 2018

Quarta-feira, 17 de abril de 2024

Ano VII | Edição nº 1363A

Página 5 de 5

Outros atos oficiais

COMISSÃO INTERNA DE PREVENÇÃO DE ACIDENTE E ASSÉDIO - CIPA.

Av. Angelo Gorghi, 1258 - Residencial São Judas Tadeu - TEL (18) 3275-9500 ramal 9545.

ATA - 12 - DE 16 DE ABRIL DE 2024.

Ata da reunião da CIPA - Comissão Interna de Prevenção de Acidente e Assédio da Prefeitura de Martinópolis - SP, realizada aos dezesseis dias do mês de abril do ano de dois mil e vinte e quatro, na sala da Casa dos Conselhos, conforme endereço acima, com início às oito horas e trinta minutos. ABERTURA: A Presidente da CIPA e Assédio, Adriana da Silva, cumprimentando os presentes inicia a última reunião tratando do processo eleitoral da nova Comissão que sucederá a atual, ressaltando que haverá vacância entre a que hora se finda e a vindoura por não ter alcançado número suficiente de candidatos, para titulares e suplentes, conforme prevê a NR-5. Na sequência o Vice Presidente, José Carmindo da Silva, apresentou uma denúncia de servidor, por escrito, sobre alegação de suposto assédio moral para que fosse analisado pela Comissão sobre os procedimentos a serem tomados devido a expiração do atual Comissão que se finda na presente data, que foi deliberado; Ato continuo o representante do Sesmt, João Delatorre, apresentou (com fotos) 01 (um) registro de acidente com servidor, de média gravidade, durante o mês. ENCERRAMENTO: Nada mais a tratar às dez horas e dez minutos a Presidente, agradecendo os presentes (incluindo o representante do Sesmt - João Delatorre) pelo empenho e dedicação durante a gestão da Cipa e Assédio23/24, deu por encerrada a reunião, onde eu, José Carmindo da Silva, secretariei os trabalhos.

Representantes Titulares - Empregador:

- Adriana da Silva (Presidente) _____
- Liliane Becaria Colnago Petrillo - _____
- Vitor Marioto Perez - _____
- Carlos Eduardo Paulici Perez - Falta justificada

Suplentes Empregador:

- Eydi Ferraz Caldas Patricio - Licença médica

Representantes Titulares Empregado

- José Carmindo da Silva (Vice Presidente) _____
- Victor Hugo Rocha Falta sem justificativa
- Sonia Regina Gomes Eduardo - Falta justificada
- Renata Leite Santos - _____

Representante Suplente - Empregado

- Margarete Peres Serrano - Falta justificada